

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. INTRODUÇÃO

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas ("Política") tem por objetivo estabelecer regras que visem assegurar que as decisões envolvendo transações entre partes relacionadas e situações com potencial conflito de interesses sejam adotadas por meio de um processo transparente e sempre em vista dos melhores interesses da Patrimar Engenharia S.A. ("Companhia") e de suas subsidiárias (em conjunto, "Grupo Patrimar"), bem como com observância às melhores práticas de governança corporativa.

2. A QUEM SE APLICA

Esta Política aplica-se aos acionistas, administradores e membros dos Comitês de Assessoramento das empresas do Grupo Patrimar, e deverá ser respeitada por eles, pelos empregados e demais colaboradores da Companhia quando realizarem, em nome da Companhia, transações com eles.

3. DEFINIÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

São consideradas transações com partes relacionadas a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia ou uma de suas subsidiárias e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida ("Transações com Partes Relacionadas").

4. DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

São consideradas como partes relacionadas da Companhia ou de suas subsidiárias ("Partes Relacionadas"):

- (i) Qualquer pessoa física, ou um Membro próximo de sua família, assim considerados aqueles descritos abaixo, que: a) tenha e/ou exerça o Controle pleno ou compartilhado de uma ou mais empresas do Grupo Patrimar; b) tenha influência significativa em uma ou mais empresas do Grupo Patrimar, entendendo-se como influência significativa o determinado no artigo 243 da Lei n.º 6.404/76; c) for membro do pessoal chave da administração de uma ou mais empresas do Grupo Patrimar;

- (ii) Qualquer entidade envolvida em alguma das situações abaixo: a) a entidade seja membro do

mesmo grupo econômico de uma ou mais empresas do Grupo Patrimar; b) a entidade seja coligada ou controlada em conjunto (joint venture) com essa empresa (ou coligada ou controlada em conjunto com outra entidade membro de grupo econômico do qual a empresa mencionada seja membro); c) a entidade e a empresa estejam sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade; d) a entidade esteja sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e um ou mais empresas do Grupo Patrimar for coligada dessa terceira entidade; e) a entidade seja um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários sejam os empregados da entidade e de uma ou mais empresas do Grupo Patrimar; f) a entidade seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma das pessoas identificadas no inciso (i) acima; e g) uma pessoa identificada no inciso (i), “a” acima tenha influência significativa sobre a entidade, ou seja membro do pessoal chave da administração da entidade ou, ainda, de controlada da entidade; h) a entidade, ou qualquer membro do grupo do qual ela faça parte, forneça serviços de pessoal-chave da administração de uma ou mais empresas do Grupo Patrimar.

Para fins desta Política:

“**Pessoa Chave**” significa os conselheiros, diretores estatutários ou não, e empregados com cargo de gerência que possuem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente.

“**Controle**” significa a titularidade de direitos de voto que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma determinada pessoa jurídica, seja isoladamente ou por meio de bloco de controle regulado por acordo de acionistas ou acordo de sócios.

“**Membro próximo da família**” significa quaisquer membros familiares das pessoas definidas acima dos quais se possa esperar que sobre elas exerçam influência ou sejam influenciados nos negócios de uma ou mais empresas do Grupo Patrimar, e incluem (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de seu companheiro(a); e (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

A área interna da Companhia responsável pela operação com uma potencial Parte Relacionada aciona a Diretoria da Companhia que encaminha à apreciação do Conselho de Administração, ou da Diretoria, quando aplicável.

A área ou pessoa solicitante deverá apresentar as informações mínimas necessárias à análise da potencial Transação com Partes Relacionadas ou da situação de Potencial Conflito de Interesses,

além de evidências e opinião do gestor encarregado, se for o caso, de que há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com Partes Relacionadas ou que seja afastado o Potencial Conflito de Interesses, observado o disposto na presente Política. A área de contabilidade é responsável por auxiliar a Diretoria e o Conselho de Administração na identificação das Partes Relacionadas e pela classificação de operações como Transações com Partes Relacionadas.

5. DEFINIÇÃO DE SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE PESSOAS CHAVE

O conflito de interesse surge quando uma pessoa se encontra em situações nas quais os objetivos pessoais, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e interesses da Companhia em matérias específicas, sendo que o potencial conflito de interesses que surge quando uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento isento possa estar comprometida pelo fato de que: (a) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão; e/ou (b) possa existir um ganho para ela diretamente, para algum Membro Próximo da Família, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida.

Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, as empresas do Grupo Patrimar buscam assegurar que todas as decisões ou recomendações que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, administradores, membros dos Comitês, familiares, suas sociedades investidas ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total transparência.

6. REGRAS PARA DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

Ao identificarem uma matéria desta natureza, as Pessoas Chave devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses na Assembleia Geral de Acionistas, em reunião do Conselho de Administração, em reunião de Diretoria, ou em reunião de qualquer Comitê da Companhia ("Comitê"), constando em ata o respectivo conflito de interesse potencial, ou, conforme o caso, comunicar à Administração este conflito, caso tal Pessoa Chave não seja membro dos órgãos acima citados. Adicionalmente, as Pessoas Chave devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se da tomada de decisão ou da emissão de opinião, conforme o caso.

Por solicitação dos membros da administração ou do Comitê correspondente, conforme o caso, tais acionistas, administradores ou membros dos Comitês poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e sobre as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da tomada de decisão ou da emissão de opinião, conforme o caso.

Na hipótese de algum acionista, administrador ou membro de Comitê, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão ou opinião, não manifestar seu conflito de interesse, qualquer outro acionista ou membro do órgão ao qual pertence e que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. Neste caso, o conflito de interesses será apurado pelo Conselho de Administração ou Comitê respectivo e, caso proceda, a não manifestação voluntária do acionista, administrador ou de Comitê será considerada uma violação à presente Política, passível de medida corretiva determinada pelo Conselho de Administração.

A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar em ata de assembleia ou reunião. Quando de sua posse, os administradores e membros dos Comitês da Companhia devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a presente Política e demais situações envolvendo conflitos de interesse.

7. FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As Transações com Partes Relacionadas serão analisadas pelo Conselho de Administração, com o apoio do Comitê, se necessário, ou pela Diretoria, observado o disposto abaixo que deve assegurar-se de que as seguintes condições serão observadas:

- (a) As Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas de acordo com padrões de mercado (condições equivalentes às que seriam negociadas com terceiros independentes);
- (b) Não serão permitidos empréstimos em favor do controlador, se houver, e dos administradores, exceto mediante parecer favorável do Conselho de Administração.

Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração ou a Diretoria, conforme o caso, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às condições de mercado. Em sua análise, deverão observar os seguintes pontos:

- (a) se há motivos claros que justifiquem a realização da Transação com a Parte Relacionada;
- (b) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, mencionando as bases concretas de comparação adotadas (como, por exemplo, outras cotações de mercado,

contratos similares celebrados anteriormente com terceiros, laudos elaborados por terceiros independentes, etc.);

- (c) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (d) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (e) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- (f) a observância aos princípios e regras desta Política.

Toda Transação com Partes Relacionadas ou que envolva Potencial Conflito de Interesse (conforme abaixo definido) deverá ser formalizada contratualmente de acordo com os seguintes critérios:

- (a) Observância das Condições de Mercado (conforme abaixo definido) e dos mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes; e
- (b) O contrato que formalizará a Transação com Partes Relacionadas ou a transação com Potencial Conflito de Interesse deverá descrever, além dos termos da transação, os eventuais impactos e riscos ocasionados (ou que poderão ser ocasionados) para a Companhia e para a Parte Relacionada, caso aplicável.

As seguintes operações estarão sujeitas à aprovação do Conselho de Administração da Companhia:

(i) a prestação de garantias pela Companhia em favor de suas controladas e coligadas, com valor considerado em uma única operação ou em um conjunto de operações realizadas em um mesmo trimestre para um mesmo fim e/ou negócio seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), para operações de empréstimos, debêntures ou operações financeiras, incluindo derivativos da Companhia; e (ii) a negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a Companhia e seus acionistas, diretamente ou por meio de sociedades interpostas ou, ainda, sociedades de que participem, direta ou indiretamente.

Para as demais operações não previstas no item “(i)” do parágrafo anterior acima, cujo valor seja considerado em uma única operação ou em um conjunto de operações realizadas em um mesmo

trimestre para um mesmo fim e/ou negócio de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a sua aprovação e realização dependerá apenas da decisão formal conjunta do Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro, devendo, obrigatoriamente, o Diretor Presidente, levar cada uma destas decisões, quando ocorrerem, a conhecimento do Conselho de Administração para referendo.

Por sua vez, sem prejuízo do disposto acima neste item 7, estará sujeita à aprovação da Diretoria, como órgão colegiado, a prestação de garantias pela Companhia em favor de suas controladas e coligadas, (a) com valor considerado em uma única operação ou em um conjunto de operações realizadas em um mesmo trimestre para um mesmo fim e/ou negócio que esteja compreendido entre R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), para operações de empréstimos, debêntures ou operações financeiras, incluindo derivativos da Companhia

8. DIVULGAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, a Companhia deverá divulgar as transações com partes relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão.

A divulgação destas informações será realizada (i) nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis, após parecer do Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco da Companhia; (ii) no Formulário de Referência, a ser encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do item 16 do Anexo 24 da Instrução CVM 480/09; em comunicado realizado nos termos da Instrução da CVM 480/09, quando obrigatória a sua divulgação.

9. RESPONSABILIDADES DA APROVAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Compete à Diretoria de Relações com Investidores as responsabilidades de avaliação, monitoramento e recomendação ao Conselho de Administração da Companhia a correção ou aprimoramento desta Política.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 05 de agosto de 2020, e entrará em vigor na data da publicação do anúncio de início da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia.